**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006/2025.**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente). Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente:Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (a serviço do TCE/PI, conforme Portaria nº 210/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 37/2025**. TC/000462/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** José Erisvaldo Machado de Carvalho, matrícula nº 0092835, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, atendendo a solicitação da Relatora, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **23/04/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (a serviço do TCE/PI – conforme Portaria nº 210/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 38/2025**. TC/002897/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Teresa Gonçalves Ferreira Dantas, ocupante do cargo de Atendente, classe III, Padrão “E”, matrícula 0412988, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, c/c Decisão Judicial do processo nº 0803730-05.2025.8.18.0140 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** ovoto da Relatora (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), **pelo registro** do ato concessório da aposentadoria de interesse da Sra. **Teresa Gonçalves Ferreira Dantas**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (a serviço do TCE/PI – conforme Portaria nº 210/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 39/2025**. TC/011783/2024 - PENSÃO POR MORTE - *SUB JUDICE*. Interessada:** Maria do Socorro dos Santos Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. Ernande de Sousa Oliveira, servidor ativo, matrícula nº 032993, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A4”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, óbito ocorrido em 19/09/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 10), com fundamento nos artigos 10 e 21 da Lei Municipal nº 2.969/01 com alterações da Lei Municipal nº 3.415/21, c/c art. 22 do Decreto Federal nº 3.048/99, com nova redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, decisão judicial proferida nos autos nº 0830962- 60.2023.8.18.0140. **Órgão de origem:** Fundo de Previdência do Município de Teresina – IPMT. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** ovoto da Relatora (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), pelo **registro do ato** concessório da pensão por morte concedida à requerente, nos termos da Portaria n° 183/2024-IPMT (peça nº 01, fl. 70), publicada no DOM, nº 3.832 de 26/08/2024. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (a serviço do TCE/PI – conforme Portaria nº 210/2025).

RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 40/2025**. TC/005975/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PEDRO II/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Denúncia apresentada em caráter sigiloso, com pedido liminar, em face do Pregão Eletrônico com SRP Nº 008/2024 - processo nº 697/2024 – Município de Pedro II, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos Serviços de locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades da municipalidade. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado(s):** Elizabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (Prefeita Municipal), João Emanuel da Cruz (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Marcos Vinicius Santos Ferreira (Pregoeiro)**. Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) e outros (peça 12.2, pela Sra. Elizabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) e outros (sem procuração, pelo Sr. João Emanuel da Cruz) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 31, **com o seguinte quórum inicial (votantes)**: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ocasião em que foram colhidos os votos do Relator e o da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado, conforme extrato de julgamento à peça 34 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025-Outras Matérias-O.M. (peça 35). Nesta Sessão (09/04/2025), retornam os autos para colher o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, este manifestou-se no sentido por acompanhar na íntegra o voto do Relator. Desta feita, **a conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFContratos 4 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **concordando parcialmente** com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: A) **Procedência parcial da Denúncia**. B) **Pela não Aplicação de multa ao Sr. Marcos Vinicius Santos Ferreira (Pregoeiro do município de Pedro II).** C) **Recomendação**, com fundamento no art. 1°, § 3º, do RITCE, para que, Prefeitura Municipal de Pedro II, para que instrua seus agentes responsáveis por procedimentos licitatórios a realizarem juízo de admissibilidade das intenções de recurso avaliando tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido, ressalva sendo feita apenas àqueles recursos manifestamente protelatórios. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituiçãoà Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 107/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s) na Sessão em que fixou o quórum**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 41/2025. **TC/012042/2023. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SOCORRO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**. **Objeto:** Denúncia formulada pela empresa Planejar Consultoria e Planejamento Ltda sobre suspeita de possível favorecimento ilegal da empresa Instituto Legatus Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34, na realização dos certames realizados pelos seguintes entes públicos. **Denunciante:** Planejar Consultoria e Planejamento LTDA. **Denunciado(s):** José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí), Selindo Mauro C. T. Segundo (Prefeito Municipal de Colônia do Piauí), Claudio Pereira dos Santos (Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí), Admaelton Bezerra Sousa (Prefeito Municipal de São José do Piauí), Raimundo Nonato Costa (Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí), José Cardoso de Sousa (AVEP), Francisco de Assis de Moraes Sousa (Prefeito Municipal de Parnaíba), Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal de Barras) e Thalles Moura Fé Marques (Prefeito Municipal de Paes Landim). **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (peça 41.1, pelo Sr. José Coelho Filho); Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 42.2, pelo Sr. José Cardoso de Sousa); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pelo Sr. Admaelton Bezerra Sousa); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/ PI nº 3.276) (peça 45.2, pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Sousa); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa)**. Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 74, **com o seguinte quórum (votantes)**: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ocasião em que foram colhidos os votos da Relatora e o do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado, conforme extrato de julgamento à peça 77 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025-Outras Matérias-O.M. (peça 78). Nesta Sessão (09/04/2025), retornam os autos para colher o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, este se manifestou por acompanhar o voto do Relator em todos os seus termos. Desta feita, **a conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFContratos 4 (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFContratos 4 (peça 52), o Relatório complementar da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFContratos 4 (peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 55 e 70), o voto da Relatora (peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** corroborando ***in totum*** com o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 73), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia**; b) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** aos responsáveis que se abstenham de incluir em seus editais de licitações para contratação de empresa com o fim de realizar concurso/processo seletivo impedimento de participação de licitantes de má reputação ético-profissional, assim consideradas aquelas que tiveram concurso ou processo seletivo anulado em virtude de fraude ou outro motivo(s) a que tenha dado causa; c) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** aos responsáveis que em seus editais de licitações para contratação de empresa com o fim de realizar concurso/processo seletivo, abstenham-se de exigir certidão simplificada e específica fornecida pela Junta Comercial, ou se for o caso, pelo órgão no qual for registrada sua constituição, como requisito de habilitação jurídica. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituiçãoà Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 107/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s) na Sessão em que fixou o quórum**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 42/2025. **TC/015373/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**. OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 29/01/2025, consoante extrato de julgamento nº 08/2025 (peça 94). Retorna à pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **Objeto:** Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial, por determinação do Acórdão nº 013/2024-SSC (peça 64), a fim de apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária no âmbito da Prefeitura Municipal de Gilbués. **Responsáveis:** Leonardo de Morais Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, pelo Sr. Leonardo de Morais Matos (Ex-Prefeito), Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI n° 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho (Prefeito) e Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI n° 8.435) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que solicitou vistas dos autos conforme extrato de julgamento nº 08/2025 (peça 94), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **23/04/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro SubstitutoAlisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (a serviço do TCE/PI – conforme Portaria nº 210/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 43/2025**. TC/007648/2023. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** **Objeto:** Representação contra a Prefeitura Municipal de Altos, baseado no Inquérito Civil Público atinente ao SIMP nº 000298- 154/2023, encaminhado ao Ministério Público de Contas do Estado do Piauí pelo Núcleo de Promotorias de Justiça de Altos-PI, relatando possível existência de cargos comissionados no município em afronta a Tese STF 1010 (requisitos mínimos para criação de cargos comissionados). **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado:** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito Municipal). **OBS.:** foi citada para se manifestar a Sra. Sara Beatryz Barbosa Cavalcante (Servidora Pública). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 41, **com o seguinte quórum (votantes)**: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ocasião em que foram colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado, conforme extrato de julgamento à peça 44 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025-Outras Matérias-O.M. (peça 45). Nesta Sessão (09/04/2025), retornam os autos para colher o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, este se manifestou por acompanhar o voto do Relator em todos os seus termos. Desta feita, **a conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência -DFPESSOAL 2 (peça 22), o Relatório de Instrução da Divisão de Fiscalização de Folha de Pagamento e Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2 (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), da seguinte forma: a) **Procedência** da presente Representação; b) **Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI** ao Sr. Maxwell Pires Ferreira por ato de gestão ilegal, nos termos da LOTCE-PI, art. 79, I, e RITCE-PI, art. 206, II, pela nomeação/contratação da Sra. Sara Beatryz Barbosa Cavalcante para a função temporária de agente administrativo da P.M. de Altos, matrícula nº 000000000001646, no período de 06/2019 a 11/2020, e para o cargo em comissão de auxiliar administrativo da P.M. de Altos, matrículas nºs 000000000065345 e 000000000065618, nos períodos de 07/2021 a 11/2021 e 12/2021 a 12/2022, respectivamente; c) **Determinação** ao Prefeito de Altos, Sr. Maxwell Pires Ferreira, para que, no prazo de 180 dias, encaminhe projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 296/2013 no sentido de estabelecer as atribuições para cada cargo em comissão e função de confiança nela discriminados. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituiçãoà Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 107/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s) na Sessão em que fixou o quórum**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 44/2025**. TC/011144/2024. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Representação c/c Pedido de Cautelar, formulada pela DFCONTRATOS em face da Prefeitura de Vila Nova do Piauí, exercício de 2024, informando sobre irregularidades no Pregão Eletrônico nº 050/2024, cujo objeto foi a “Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais gráficos, destinados à prefeitura e secretarias no município de Vila Nova do Piauí – PI”, com valor estimado em R$ 847.431,65. Ao final requereu a concessão de cautelar e outras determinações. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 3), do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Representado(s):** Manoel Bernardo Leal (Prefeito Municipal) e Gilberto José de Lima (Secretário de Administração). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 16.2, pelo Sr. Manoel Bernardo Leal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 27, **com o seguinte quórum (votantes)**: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ocasião em que foram colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado, conforme extrato de julgamento à peça 30 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025-Outras Matérias-O.M. (peça 31). Nesta Sessão (09/04/2025), retornam os autos para colher o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, este se manifestou por acompanhar o voto do Relator em todos os seus termos. Desta feita, **a conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a proposta de voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), da seguinte forma: a) **Procedência parcial**; b) Aplicação de multa de **200 UFR-PI** ao Sr. Manoel Bernardo Leal, Prefeito do Município de Vila Nova do Piauí, vinculado ao exercício de 2024, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; c) Aplicação de multa de **200 UFR-PI** ao Sr. Gilberto José de Lima (Secretário Municipal de Administração), responsável pela elaboração do edital e TR do Pregão Eletrônico nº 050/2024, vinculado ao exercício de 2024, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; d) **Recomendação ao atual gestor**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que: d.1) nas próximas licitações que vier a realizar, estabeleça critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - arts. 40, V, “b”, c/c 82, § 1º, da Lei n.º 14.133/21 e súmula nº 247 do TCU; d.2) Nos procedimentos licitatórios futuros, apresente justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis e demonstre a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, a ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituiçãoà Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 107/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s) na Sessão em que fixou o quórum**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 45/2025**. TC/013113/2024. PENSÃO POR MORTE - *sub judice*. Interessados: Sr. João Paulo de Macêdo Menezes Meira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 075.490.883-65 e **Sr.ª Maria Paula de Macêdo Menezes Meira**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 075.490.823-24, ambos na condição de netos dependentes da Sr.ª Mariluce de Macêdo Menezes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 699.129.393-87 e portadora da matrícula n.º 0555908, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Nível “D”, Classe “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 28.11.2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 05, 09 e 13), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 06, 10 e 15**),** a proposta devoto do Relator (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20), da seguinte forma: nos termos do *art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI),* **julgar legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria GP n.º 1.358/2024), no valor de R$ 1.077,77 (Um mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, aos Srs. João Paulo de Macêdo Menezes Meira e Maria Paula de Macêdo Menezes Meira, já qualificados nos autos, em razão do cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício e da legalidade das parcelas componentes dos proventos. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (a serviço do TCE/PI – conforme Portaria nº 210/2025).

Nada mais havendo a tratar a Sr.ª Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares,Secretária da Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior